

REGULAMENTO

“OBRIGAÇÕES TURISMO 2019”

Enquadramento do produto

O produto “Obrigações Turismo 2019” é dinamizado pelo Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal) e pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. (SPGM), tendo como intermediário financeiro o Caixa – Banco de Investimento, S.A. (CaixaBI), e tem por objetivo contribuir para a diversificação das fontes de financiamento das empresas turísticas portuguesas através do recurso ao mercado de capitais.

Principais características do produto

O produto “Obrigações Turismo 2019” traduz-se na emissão agrupada de obrigações por um conjunto de empresas (emitentes), com as seguintes características principais:

- a) Ausência de solidariedade entre os emitentes, no sentido em que a responsabilidade de cada um se encontra limitada à sua quota-parte na emissão;
- b) Os termos e condições de emissão são idênticos para todos os emitentes, com exceção do montante de emissão, dos covenants financeiros e da comissão devida pela garantia a que se refere a alínea seguinte, aplicáveis a cada emitente;
- c) A emissão “Obrigações Turismo 2019” beneficia de uma garantia pública prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, que garante os primeiros incumprimentos dos emitentes até cerca de 30% do montante total da emissão;
- d) Pretende-se que a emissão “Obrigações Turismo 2019” venha a obter rating investment grade (ou seja, mínimo de BBB-), atribuído por uma agência de rating internacional de referência a designar pelo Turismo de Portugal e pela SPGM, que resultará essencialmente da ponderação do risco agregado médio das empresas emitentes e da proteção proporcionada pela garantia pública;
- e) A emissão “Obrigações Turismo 2019” será colocada junto de investidores institucionais e será solicitada a sua admissão à negociação em mercado não regulamentado, prevendo-se para o efeito o mercado Euronext Growth.

Principais vantagens do produto

- a) Diversificação das fontes de financiamento, através do acesso ao mercado de capitais, tradicionalmente reservado a empresas de maior dimensão;
- b) Acesso a um financiamento com permanência de capital na empresa durante um período expressivo de tempo;

- c) Redução dos custos associados ao acesso ao mercado de capitais, através da partilha dos mesmos pelas empresas emittentes e por via da sua dispersão pelo valor global da emissão;
- d) Emissão de obrigações com rating investment grade por empresas sem rating, com reflexo no acesso a uma base alargada de investidores institucionais e na redução do custo de emissão;
- e) Ausência de garantias reais ou pessoais;
- f) Notoriedade e desenvolvimento institucional dos emittentes.

Quem pode participar

Empresas PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

Empresas qualificadas como Mid Caps – empresas que, não sendo PME, empreguem menos de 3.000 pessoas – atento o definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Crítérios de acesso das empresas

Para aceder ao produto “Obrigações Turismo 2019”, a empresa deve cumprir as seguintes condições:

- a) Desenvolver atividade no setor do Turismo (divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE);
- b) Apresentar relatório e contas anual, consolidado se aplicável, com certificação legal de contas, referente a cada um dos dois últimos exercícios económicos completos (2017 e 2018);
- c) Caso a empresa integre um grupo económico que tenha uma empresa consolidante, apresentar relatório e contas anual consolidado da empresa consolidante, com certificação legal de contas, referente a cada um dos dois últimos exercícios económicos completos (2017 e 2018);
- d) Vir a obter, no processo de análise da sua candidatura, um credit estimate mínimo de B+ por parte da agência de notação de rating internacional a designar, tendo em vista o objetivo de notação de rating investment grade (mínimo de BBB-) para a emissão “Obrigações Turismo 2019”;
- e) Sem prejuízo da análise a realizar pela agência de notação de rating para atribuição do credit estimate, os principais indicadores financeiros para empresa ou, no caso da alínea

c) anterior, para a empresa consolidante, a ter em conta na análise da candidatura são os seguintes:

- i. **Liquidez:** Ativo Corrente / Passivo Corrente > 100%
 - ii. **Rentabilidade:** Resultado Líquido > 0;
Margem EBITDA > 15% ou RoA > 5%
 - iii. **Endividamento:** Dívida Financeira / EBITDA < 5.0x
Dívida Financeira / (Dívida Financeira + Capital Próprio) < 60%
EBITDA / Custos Financeiros > 3,0x
- f) Comprometer-se a, durante o prazo da emissão “Obrigações Turismo 2019”:
- i. Apresentar os relatórios e contas previstos nas alíneas b) e, se aplicável, c) anteriores relativamente a cada exercício económico anual;
 - ii. Fornecer outras informações razoavelmente necessárias à monitorização anual do credit estimate pela agência de rating internacional;
 - iii. Cumprir os deveres de informação aplicáveis a emitentes com valores mobiliários de dívida admitidos à negociação no mercado não regulamentado selecionado.
- g) Aceitar expressamente os termos e condições constantes do presente regulamento.

Condições financeiras indicativas do produto

Montante máximo por empresa: 15 000 000 euros.

Prazo: 7 anos com vida média de 6 anos (5 amortizações semestrais constantes a partir do final do 5º ano).

Taxa de juro: Taxa de juro fixa e com pagamentos semestrais, a definir em função das condições de mercado na data de emissão das “Obrigações Turismo 2019”.

Custo all-in (excluindo comissão de garantia): nas atuais condições de mercado, estima-se que venha a ser inferior a 2,50% p.a. (inclui a taxa de juro e todos os custos e comissões, quer iniciais quer ao longo do prazo do produto, com exclusão da comissão de garantia, linearizados pela vida média do produto).

Comissão de garantia: integralmente bonificada pelo Turismo de Portugal, nos limites previstos pelo Regime Comunitário de Auxílios de *Minimis*.

Covenants Financeiros: negative pledge sobre % a definir do ativo; rácios de endividamento a definir consoante o credit estimate da empresa.

Garantias: sem garantias reais ou garantias pessoais dos sócios ou acionistas, salvo no caso de empresa que integre um grupo económico, em que poderá ser requerido aval da empresa consolidante.

Quando pode ser efetuada a candidatura ao produto

Entre o dia 17 de junho de 2019 e o dia 15 de julho de 2019.

Como pode ser feita a candidatura ao produto

A candidatura ao produto deve ser efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico disponível em <http://www.portalsgm.com/portalturismo/>.

Quais os elementos a apresentar com a candidatura ao produto

Em conjunto com o preenchimento do formulário eletrónico, deve juntar a seguinte informação:

- a) Breve apresentação da empresa e, se aplicável, do grupo económico / empresa consolidante em que se encontra inserida, incluindo a seguinte informação:
 - i) Descrição da atividade;
 - ii) Principais destaques e eventos da sua história;
 - iii) Estratégia, objetivos e modelo de negócio;
 - iv) Principais linhas de negócio e subsidiárias relevantes (incluindo pesos de cada linha de negócio e subsidiária relevante no volume de negócios e EBITDA);
 - v) Estrutura acionista e organograma do grupo de empresas (se aplicável);
 - vi) Composição da gestão e/ou conselho de administração e restantes órgãos competentes;
 - vii) Identificação do tipo de financiamento utilizado pela empresa, devendo estruturar a informação financeira, no sentido de identificar os empréstimos obtidos junto de outras empresas do grupo e aqueles que foram contratualizados no mercado financeiro, devendo igualmente apresentar as respetivas características genéricas (montante, prazo e estrutura de reembolso, garantias reais fornecidas).
- b) Relatórios e contas anual da empresa, consolidado se aplicável, com certificação legal de contas, referente a cada um dos dois últimos exercícios económicos completos (2017 e 2018). Caso a empresa integre um grupo económico que tenha uma empresa consolidante, apresentar também relatório e contas anual consolidado da empresa consolidante, com certificação legal de contas, referente a cada um dos dois últimos exercícios económicos completos (2017 e 2018);
- c) Plano de negócios, incluindo a seguinte informação:
 - i) Demonstrações financeiras previsionais para um horizonte de 3 a 5 anos (ou, se não disponíveis, projeções para aquele horizonte temporal dos principais indicadores financeiros) com a descrição dos principais pressupostos subjacentes;
 - ii) Plano de utilização do valor decorrente da emissão agrupada de obrigações.

Processo de decisão e de emissão

Na sequência da formalização da candidatura, os elementos remetidos por cada empresa são objeto de um processo de análise, que inclui a atribuição de um credit estimate pela agência de rating a cada potencial emitente. Este processo poderá requerer pedidos de esclarecimentos e informações adicionais.

Com os resultados dos credit estimates, o Turismo de Portugal e a SPGM, em articulação com o CaixaBI, definem a composição do agrupamento de empresas emitentes e respetiva quota-parte na emissão, tendo presente os valores solicitados no pedido inicial, notificando cada uma das empresas potencialmente emitentes para confirmarem o seu interesse de participação, sujeito à definição da taxa de juro máxima para colocação em mercado da emissão.

Definido o agrupamento de empresas emitentes, decorre o processo de elaboração da documentação da emissão e de finalização do seu rating. Nesta fase é definida a percentagem concreta da garantia pública, tendo em atenção o objetivo de a emissão obter um rating mínimo de BBB-.

Com a assinatura dos contratos com as empresas emitentes, nos quais ficará acordada a taxa de juro máxima para colocação em mercado da emissão, é feito o anúncio da emissão ao mercado, realizando-se o roadshow junto de investidores institucionais, ao qual se segue o período de colocação da emissão.

Findo o período de colocação da emissão, são fixados os seus termos finais, no que respeita ao montante e cupão, procedendo-se subsequentemente à liquidação e admissão à negociação em mercado da emissão.

Disposições finais

O presente documento constitui uma apresentação das principais características do produto "Obrigações Turismo 2019", não contendo nem pretendendo conter todos os termos e condições aplicáveis ao produto ou aos critérios e processo de seleção das entidades emitentes.

As condições apresentadas neste documento são indicativas e têm como propósito proporcionar às candidatas uma noção das condições que o produto pretende alcançar. As condições concretamente aplicáveis ao produto apenas serão definidas em momento posterior, podendo variar das ora apresentadas em função de múltiplos fatores, como sejam o número de participantes, os montantes de financiamento pretendidos, o risco de crédito dos participantes, as condições dos mercados financeiros nacional e internacional, a evolução das perspetivas de negócio no setor do turismo, entre outros.

O produto "Obrigações Turismo 2019" é uma operação de financiamento de natureza privada, estando a seleção das candidatas sujeita à apreciação do Turismo de Portugal, da SPGM e do CaixaBI, na qualidade de intermediário financeiro da emissão das obrigações, à luz dos critérios e objetivos a atingir enunciados no presente Regulamento.

O Turismo de Portugal e a SPGM podem fazer cessar o processo de concretização do presente produto até à fase de celebração dos contratos com as empresas emitentes referida na secção "Processo de decisão e de emissão", caso se verifique que o montante correspondente à soma das quotas-partes das empresas selecionadas seja inferior a 100 milhões de euros ou algum fator

direta ou indiretamente relacionado com a operação determine que a colocação das obrigações ocorreria em condições substancialmente mais gravosas das consideradas no presente documento. É concedido às empresas o direito de, até àquela mesma fase, fazerem cessar a sua participação na emissão.

A apresentação de candidatura ou a verificação das condições enunciadas na secção “Critérios de acesso das empresas”, não constituem, por si, garantia de participação da candidata no produto “Obrigações Turismo 2019”, uma vez que a seleção das entidades participantes será efetuada com base numa análise individual, mas também com base numa análise conjunta, tendo em conta os objetivos do produto.

Todos os custos que vierem a ser incorridos pelas entidades interessadas em participar neste produto para apresentação da candidatura ou participação no mesmo serão da responsabilidade das referidas entidades (sendo que, em relação aos de participação, os mesmos estarão incluídos nos custos all-in da operação). A não seleção, a exclusão da participação ou a não concretização do produto não conferem às entidades em causa o direito a serem indemnizadas por quaisquer custos, despesas ou prejuízos de qualquer natureza que essas mesmas entidades venham a incorrer.

A colocação no mercado junto de investidores das “Obrigações Turismo 2019” será efetuada em regime de melhores esforços.